



fol. 462/05 - NT. 10/03/05  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo\_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br

vereador stanziola@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N° 336/2005 036

Campo Mourão, 02/10/05 Horas 16:37

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>3/3/05</u>
PRESIDENTE	

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao Chefe do Executivo Municipal, para que através do Departamento competente da Municipalidade, seja tomada a seguinte providência:

- A retirada de uma árvore na Avenida Manoel Nogueira Nº 843 NO Jardim Lar Paraná

### JUSTIFICATIVA:

Utilizamos deste expediente a pedido do proprietário Eli Laube que se fizesse a retirada de uma árvore, pois a mesma está muito grande e seus galhos estão causando danos ao telhado de sua casa. Tendo vista que o proprietário já plantou outra árvore no local.

Esperamos que seja atendida a presente.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de março de 2005.

Paulo César Stanziola  
Vereador

# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 03 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva